

PREFEITURA DE ITUIUTABA

A ordem do dia desta sessão

30/05/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N. DE, DE DE 2022.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 15/03/2022

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
12 favoráveis 03 contrários.

06/05/2022

Presidente

Altera a denominação da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola – EMMAG para “Ituiutaba Administração e Serviços”, altera Lei Municipal n.º 2597, de 06 de abril de 1989, a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

CM/28/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Empresa Municipal de Mecanização Agrícola, passa a ser denominada “Ituiutaba Administração e Serviços”1.

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 02 contrários

14/06/2022

Presidente

Art. 2º O Art. 1º, da Lei 2.597 de 06 de abril de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir, observada a legislação pertinente, uma empresa pública sob denominação de Ituiutaba Administração e Serviços, vinculada à Secretaria Municipal de Governo, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º O Art. 4º, da Lei 2.597 de 06 de abril de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Constituem Objetivos da empresa Ituiutaba Administração e Serviços:

I - Executar o programa de Micro-Bacias Hidrográficas do Município de Ituiutaba;

II – Construir e conservar as estradas municipais;

III - Prestar serviços, inclusive a terceiros, que visem à melhoria das condições de vida, saúde, higiene e segurança dos moradores do município, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

IV – Prestar serviços técnicos, administrativos e gerais aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município, em especial nas seguintes áreas:

Vista Concedida ao Vereador

Alice Drummond
Pelo prazo de 30 dias
30/05/2022

Quedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

a) Locação de mão de obra para conservação, limpeza, asseio, higienização, vigilância e serviços temporários;

b) Administração de estacionamentos rotativos;

c) Apreensão e coleta de animais mortos em vias e logradouros;

d) Limpeza, paisagismo e jardinagem em praças e logradouros públicos;

e) Poda de árvores e irrigação de canteiros públicos;

f) Administração de cemitérios e salas de velório;

g) Serviços de leitura, corte e religação de água;

h) transporte público

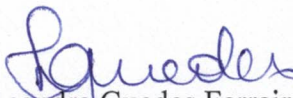
Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

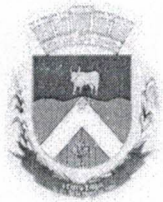
Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2022.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Assessor Legislativo
CPF 072.339.328-29
Maysa Villela de Carvalho

Ofício n.º 2022/24

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 11.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 11/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Altera a denominação da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG, para Ituiutaba Administração e Serviços, altera Lei Municipal n.º 2597, de 06 de abril de 1989, a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 11/2022

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que altera a denominação da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG para “Ituiutaba Administração e Serviços”, e altera Lei Municipal n.º 2597, de 06 de abril de 1989, a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

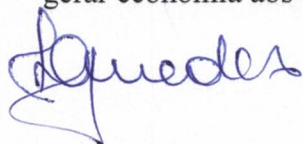
O presente projeto tem como objetivo alterar a denominação da empresa para “Ituiutaba Administração e Serviços”, bem como ampliar o objeto da empresa, qual passará a prestar serviços técnicos, administrativos e gerais aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do município nas áreas de locação de mão de obra para conservação, limpeza, asseio higienização, vigilância e serviços temporários; administração de estacionamentos rotativos; apreensão e coleta de animais mortos em vias públicas; limpeza, paisagismo e jardinagem em praças e logradouros públicos; administração de cemitérios e salas de velórios; serviços de leitura, corte e religação de água e serviço de transporte público.

Também é objeto do presente projeto de lei a vinculação da empresa a Secretaria Municipal de Governo, que anteriormente era vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Os objetivos atuais da empresa serão mantidos, não havendo qualquer subtração de serviços prestados atualmente.

O presente projeto se justifica pelo fato de que com a ampliação do objeto da empresa a mesma poderá prestar os serviços acima elencados ao município, serviços estes que são objeto de terceirização a várias empresas privadas.


Com a prestação dos serviços por meio de uma empresa pública, com o controle pelo executivo municipal, os serviços terão um menor custo ao município, o que irá gerar economia aos cofres públicos.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2597, DE 06 DE ABRIL DE 1989.
Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob a denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

00040

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, observada a legislação pertinente, uma empresa pública sob a denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG -, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Art.2º - A EMMAG, de Ituiutaba, terá sede e foro na cidade de Ituiutaba e jurisdição em todo o território do Município e poderá integrar-se a órgãos ou sistemas oficiais de mecanização, a nível estadual e federal.

Art.3º - O regime jurídico do pessoal da EMMAG será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar, com filiação ao sistema de previdência comum ao pessoal da administração municipal.

Art.4º - Constituem objetivos da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG:

I - Executar o programa de Micro-Bacias Hidrográficas do Município de Ituiutaba;

II - Construir e conservar as estradas municipais.

Art.5º - O capital social da EMMAG, de Ituiutaba, será de NCz\$- 500.000,00 (quinhentos mil cruzados novos), representado:

I - pelo valor da incorporação de máquinas, bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Ituiutaba e sob a administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e que venham a ser discriminados para efeito de futura incorporação;

II - pelo valor do crédito autorizado nesta lei, destinado a fazer face às despesas iniciais com implantação e funcionamento da EMMAG.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

00041

Lei nº 2597, de 06 de abril de 1989 - fl.02 -

Parágrafo Único - O Poder Executivo designará comissão especial para proceder à indicação, discriminação e à avaliação dos bens e valores de que trata este artigo.

Art.6º - O Poder Executivo poderá autorizar o aumento do capital da EMMAG, de Ituiutaba, mediante incorporação de lucros, reservas, transferências orçamentárias e outros recursos, reavaliação e correção monetária do ativo e participação na administração indireta do Estado, da União e do Município, assegurada sempre a participação majoritária do Município.

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, de Ituiutaba, crédito especial até o limite de Rcz\$- 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), para fazer face às despesas iniciais com implantação e funcionamento da EMMAG, podendo, para tanto, anular, total ou parcialmente, até o limite do crédito aberto, dotações do orçamento vigente.

Art.8º - Constituirão recursos da EMMAG:

- I - as transferências consignadas no Orçamento do Município;
- II - os recursos provenientes de convênio, contratos e ajustes celebrados com a Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG - e outras entidades públicas e privadas;
- III - os créditos abertos em seu favor;
- IV - os recursos de capital inclusive os resultados de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- V - a renda de bens patrimoniais;
- VI - os recursos de operação de crédito decorrente de empréstimos e financiamentos;
- VII - as doações e legados que lhe forem feitos;
- VIII - recursos provenientes de fundos existentes ou a serem criados, destinados a promover o aumento da produção e produtividade agrícolas e a melhoria das condições de vida no meio rural;
- IX - recursos decorrentes de lei específica;
- X - receitas operacionais;
- XI - outras receitas;
- XII - auxílios e subvenções internacionais.

Ally

PREFEITURA DE ITUIUTABA

00042

Lei nº 2597, de 06 de abril de 1989 - fl.03 -

Art.9º - O Poder Executivo fica autorizado a conferir à EMMAG garantia do Município em operações de crédito e financiamento.

Parágrafo Único - Todas as operações de crédito que vierem a ser realizadas pela empresa criada nesta lei, com garantia do Executivo, autorizada neste artigo, deverão ser previamente aprovadas pela Câmara Municipal de Ituiutaba.

Art.10 - A EMMAG é isenta de tributos municipais.

Art.11 - O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, expedirá os Estatutos da EMMAG, dos quais constarão, além dos objetivos, disposições relativas ao capital, aos recursos financeiros, à composição da administração e do órgão de fiscalização da Empresa, as respectivas atribuições, às competências de seus dirigentes e demais condições legais pertinentes.

Parágrafo Único - O decreto que aprovar os Estatutos referidos neste artigo fixará prazo para instalação da EMMAG.

Art.12 - O Poder Executivo designará um representante - do Município de Ituiutaba que será responsável pelos atos constitutivos da EMMAG.


Art.13 - A prestação de contas da administração da EMMAG, acompanhada de parecer do órgão de fiscalização, será submetida ao Secretário Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio que, com seu pronunciamento, a encaminhará ao órgão competente, após o encerramento do exercício social e no prazo legal.

Art.14 - A EMMAG reger-se-á por esta lei, pelos Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

Art.15 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de abril de 1989.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/28/2022, de autoria da Prefeita Municipal de Ituiutaba, Leandra Guedes Ferreira, que altera a denominação da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola – EMMAG para “Ituiutaba Administração e Serviços”, altera Lei Municipal nº 2.597, de 06 de abril de 1989, a qual autoriza o Poder Executivo a instruir empresa pública, sob denominação de empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois é dotado de autonomia administrativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 16. Compete ao Município:

I — legislar sobre assuntos de interesse local”.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

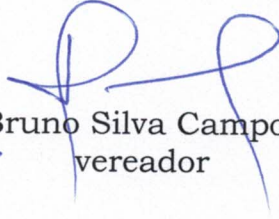


EMENDA ADITIVA CM/01/2022 AO PROJETO DE LEI CM/28/22, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO SILVA CAMPOS, que altera a denominação da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG para "Ituiutaba Administração e Serviços", altera Lei Municipal n.º 2597, de 06 de abril de 1989, a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

ADITA-SE A ALÍNEA I), NO INCISO IV, NO ART. 4 DO PROJETO DE LEI CM/28/2022, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“ i) Administração do terminal rodoviário.”

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de junho de 2022.


Bruno Silva Campos
vereador

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 06/06/2022


PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão
13/06/2022
Presidente

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO
S.S. em 06/06/2022


PRESIDENTE

Aprovado (a) por 12 votos
favoráveis e 01 contrário(s).
13/06/2022
Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

EMENDA ADITIVA CM/01/2022 AO PROJETO DE LEI CM/28/22, DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO SILVA CAMPOS, que altera a denominação da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG para "Ituiutaba Administração e Serviços", altera Lei Municipal n. ° 2597, de 06 de abril de 1989, a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

" i) Administração do terminal rodoviário."

Estando cumprindo o dispositivo do art. 240 do Regimento Interno o PL encontra-se apto a sua tramitação, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO**

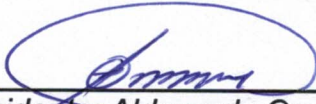
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

**EMENDA ADITIVA CM/01/2022 AO PROJETO DE LEI CM/28/22, DE
AUTORIA DO VEREADOR BRUNO SILVA CAMPOS, que altera a denominação
da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG para "Ituiutaba
Administração e Serviços", altera Lei Municipal n.º 2597, de 06 de abril de 1989,
a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob
denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras
providências.**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 057/2022

EMENDA ADITIVA CM/01/2022,

EMENDA ADITIVA CM/02/2022, ao

PROJETO DE LEI 28/2022, que altera a denominação da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG para "Ituiutaba Administração e Serviços", altera Lei Municipal n.º 2597, de 06 de abril de 1989, a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

A matéria comporta o seguinte **parecer:**

A matéria tem previsão e iniciativa do vereador, conforme expressa o Regimento Interno da Câmara em seus arts. 240 e 241:

“Art. 240 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica Legislativa ou lapso manifesto.

Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;”

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

A apresentação de emendas, encarada pelo Profº Manoel Gonçalves Ferreira Filho, ***“como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar.”***(Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).

A criação de cargos e empregos públicos tem previsão em lei, conforme expressa a Constituição Federal de 1988:

“Art. 61 (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

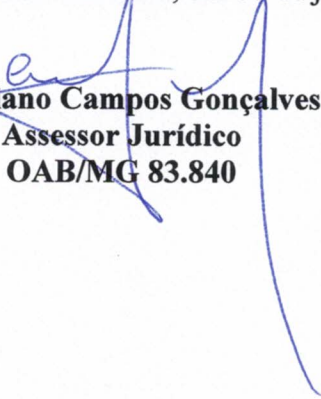
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 06 de junho de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840



EMENDA ADITIVA CM/02/2022 AO PROJETO DE LEI CM/28/22, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO SILVA MOURA, que altera a denominação da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG para "Ituiutaba Administração e Serviços", altera Lei Municipal n.º 2.597, de 06 de abril de 1989, a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

ADITA-SE NO O ART.3º, DO PROJETO DE LEI CM/28/2022, ACRESCENTANDO O 11-A E 11-B, A LEI MUNICIPAL N.º 2.597, DE 06 DE ABRIL DE 1989, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“11-A – Após o decreto de aprovação do estatuto da “Ituiutaba Administração e Serviços” ele será encaminhado para a Câmara Municipal para ratificação para a sua legalidade”.

“11-B – Os cargos e empregos públicos e suas respectivas remunerações que fizerem parte da empresa pública “Ituiutaba Administração e Serviços” deverão ser criados por lei municipal.”

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de junho de 2022.

Renato Silva Moura
vereador

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 06/06/2022

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 06/06/2022

PRESIDENTE

A ordem do dia desta sessão

13/06/2022

Presidente

Aprovado (a) por 13 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

14/06/2022

Presidente



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

EMENDA ADITIVA CM/02/2022 AO PROJETO DE LEI CM/28/22, DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO SILVA MOURA, que altera a denominação da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG para "Ituiutaba Administração e Serviços", altera Lei Municipal n. ° 2597, de 06 de abril de 1989, a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

"11-A – Após o decreto de aprovação do estatuto da "Ituiutaba Administração e Serviços" ele será encaminhado para a Câmara Municipal para ratificação para a sua legalidade.

11-B – Os cargos e empregos públicos e suas respectivas remunerações que fizerem parte da empresa pública "Ituiutaba Administração e Serviços" deverão ser criados por lei municipal. "

Estando cumprindo o dispositivo do art. 240 do Regimento Interno o PL encontra-se apto a sua tramitação, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

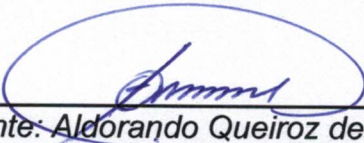
Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

EMENDA ADITIVA CM/02/2022 AO PROJETO DE LEI CM/28/22, DE
AUTORIA DO VEREADOR RENATO SILVA MOURA, que altera a denominação
da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG para "Ituiutaba
Administração e Serviços", altera Lei Municipal n.º 2.597, de 06 de abril de
1989, a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob
denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras
providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de junho de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adeilton José da Silva



PAR E C E R N° 057/2022

EMENDA ADITIVA CM/01/2022,
EMENDA ADITIVA CM/02/2022, ao

PROJETO DE LEI 28/2022, que altera a denominação da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG para "Ituiutaba Administração e Serviços", altera Lei Municipal n.º 2597, de 06 de abril de 1989, a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria tem previsão e iniciativa do vereador, conforme expressa o Regimento Interno da Câmara em seus arts. 240 e 241:

“Art. 240 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Supressiva é a emenda destinada a excluir dispositivo.

§ 2º - Substitutiva é a emenda apresentada como sucedânea de dispositivo.

§ 3º - Aditiva é a emenda que visa a acrescentar dispositivo.

§ 4º - Emenda de redação é a que objetiva sanar vício de linguagem, incorreção de técnica Legislativa ou lapso manifesto.

Art. 241 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - de Vereador;”

O direito de emendar constitui parte fundamental do poder de legislar; sem ele o Legislativo se reduziria a um simples ratificador da vontade do titular da iniciativa ou em simples votante.

A apresentação de emendas, encarada pelo Profº Manoel Gonçalves Ferreira Filho, ***“como uma iniciativa acessória ou secundária, segundo o direito positivo brasileiro é a proposta de direito novo já proposto, sendo reservado aos membros do Poder Legislativo o poder de emendar.”***(Do Processo Legislativo. São Paulo: Saraiva. 3. ed., 1995).

A criação de cargos e empregos públicos tem previsão em lei, conforme expressa a Constituição Federal de 1988:

“Art. 61 (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

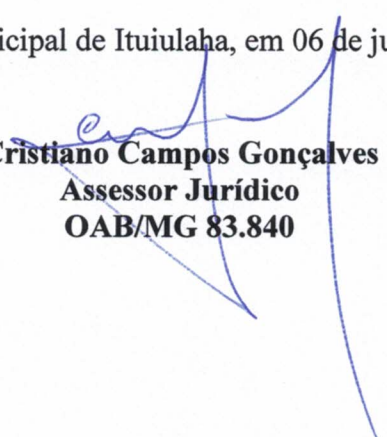
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIULAHA

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 06 de junho de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

PARECER À REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI CM/28/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

Parecer à redação final ao PROJETO DE LEI CM/28/22, DE AUTORIA DA PREFEITA MUNICIPAL, LEANDRA GUEDES FERREIRA, que altera a denominação da Empresa Municipal de Mecanização Agrícola - EMMAG para "Ituiutaba Administração e Serviços", altera Lei Municipal n. ° 2.597, de 06 de abril de 1989, a qual Autoriza o Poder Executivo a instituir empresa pública, sob denominação de Empresa Municipal de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada com as Emendas aprovadas.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2022

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

Aprovado (a) por 12 votos
favoráveis e 01 contrário(s).

14/06/2022

Presidente